



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

Relativa ao Material de Bem-Estar dos Marítimos, concluída em Bruxelas a 1 de Dezembro de 1964.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação à Grécia, a partir de 18 de Abril de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Fevereiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-Lei n.º 54/71

de 25 de Fevereiro

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Grécia depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Material de Bem-Estar dos Marítimos, concluída em Bruxelas a 1 de Dezembro de 1964.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 54/71:

Actualiza os emolumentos a cobrar por determinados serviços da Junta Autónoma de Estradas — Revoga o Decreto n.º 14 873.

Ministério do Ultramar:

Aviso:

Torna público ter sido autorizado o Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., a exercer o comércio de câmbios na província de Moçambique.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Grécia depositou em 18 de Janeiro de 1971, junto do secretariado-geral daquele organismo internacional, o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira

Desde a promulgação do Decreto n.º 14 873, de 10 de Janeiro de 1928, que o valor dos emolumentos cobrados pela Junta Autónoma de Estradas se mantém, apesar do agravamento dos encargos. O longo período decorrido justifica não só a actualização como também algumas ligeiras alterações às disposições em vigor.

Entre estas salienta-se a supressão da cobrança de emolumentos pela entrada de requerimentos, isenção igual à já adoptada noutros diplomas, bem como a eliminação dos emolumentos que incidiam sobre as taxas e rendas de licenciamentos pela Junta Autónoma de Estradas, constantes da tabela anexa ao Estatuto das Estradas Nacionais, e bem assim a dos emolumentos provenientes da prorrogação dos prazos para conclusão de fornecimentos estipulados nos contratos respectivos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pelos serviços a seguir enumerados, prestados pela Junta Autónoma de Estradas, serão cobrados os emolumentos seguintes:

- Pelo registo de pedido de concessão de utilidade pública — 500\$;
- Pelo registo de diploma de concessão de utilidade pública — 1000\$;
- Pelo registo de declaração de desistência desta — 300\$;
- Pelo registo de pedido de concessão de interesse privado — 250\$;
- Pelo registo do alvará desta natureza — 500\$;
- Pelo registo de declaração de desistência desta — 150\$;

- g) Pelo registo de autorização para transferência dos direitos de concessão de utilidade pública ou para prorrogação de prazo a estas referentes — 500\$;
- h) Pelo registo de autorização de traspasse de empreitada, fornecimento e arrendamento — 500\$;
- i) Pelas certidões, precatórios, termos e cópias autênticas, quando tenham sido requeridas pelos interessados, por cada lauda, ainda que incompleta:

Pela primeira lauda — 10\$;
Por cada lauda a mais — 5\$.

- j) Pelo fornecimento de cópias:

De peças escritas dactilografadas, por cada página — 7\$50;

De peças desenhadas, a ozalide, por cada metro quadrado ou fracção — 15\$.

- k) Pela realização de vistorias especialmente ordenadas para realização de pedido de licença e independentemente do pagamento aos funcionários de ajudas de custo e subsídios de marcha — 100\$;

- l) Pelo deferimento do pedido feito em benefício de particulares, por requisição judicial ou de corporações administrativas, para a execução de trabalhos ou serviços pelos funcionários da Junta Autónoma de Estradas:

Por cada funcionário e pelo primeiro dia — 50\$;

Por cada funcionário, por cada dia a mais — 25\$;

- m) Pelas vistorias extraordinárias realizadas em trabalhos executados ou em materiais fornecidos por contrato, segundo a importância deste, em múltiplos de escudos e independentemente do

pagamento aos funcionários de ajudas de custo e subsídios de marcha — 1 por mil;

- n) Sobre o produto das receitas provenientes dos factos mencionados nos artigos 125.º, 138.º, 167.º e 168.º do Estatuto das Estradas Nacionais — 10 por cento.

Art. 2.º — 1. Os emolumentos a que se refere o artigo anterior serão cobrados por meio de estampilha fiscal a fixar nos requerimentos.

2. A cobrança do emolumento será sempre escriturada em livro especial.

Art. 3.º É revogado o Decreto n.º 14 873, de 10 de Janeiro de 1928.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 20 de Janeiro de 1971, foi autorizado o Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., a exercer o comércio de câmbios na província de Moçambique.

Direcção-Geral de Economia, 4 de Fevereiro de 1971. — O Director-Geral, *Rui de Araújo Ribeiro*.